



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL N. 43/2019		PROCESSO LICITATÓRIO n. 98/2019	
OBJETO: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO LEGALMENTE CONSTITUÍDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR, tudo em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência.			
Razão Social			
CNPJ		Inscrição Estadual	
Endereço		Numero	Bairro
Cidade		Estado	CEP
E-mail			
Telefone		Fax	
Pessoa para contato			

Recebemos, através de acesso a página www.joaoramalho.sp.gov.br nesta data, cópia do Edital da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 20__

(Assinatura)

(Nome)

IMPORTANTE: Visando a comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal com as empresas participantes, solicitamos a gentileza de preencher o recibo de retirada de Edital e remeter ao Departamento de Licitações por meio do fax (18) 3998-1313 ou pelo e-mail licitacao1@joaoramalho.sp.gov.br. O não envio do recibo exime o Departamento de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais. Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

EDITAL RETIFICADO

PREGÃO (Presencial) nº: 43/2019

PROCESSO nº 98/2019

PROTOCOLO:..... 08:00 HORAS 08H:30Minutos

DATA DA REALIZAÇÃO:... **25/10/2019 – 09:00 HORAS**

LOCAL: Sala de Licitações na Sede da Prefeitura Municipal

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de João Ramalho, com sede à Rua Benedito Soares Marcondes nº 300 – Centro – João Ramalho Sp, através do seu Prefeito Municipal o senhor **WAGNER MATHIAS**, portador da cédula de identidade nº 34.624.004-9 SSP/SP e CPF. 282.915.348-02 torna público que encontra-se aberta, nesta Prefeitura Municipal, licitação na modalidade PREGÃO (presencial), do tipo MENOR **PREÇO GLOBAL**, que será regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 555/2006 de 05/05/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei Federal nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1.2. Do recebimento e abertura dos envelopes

1.2.1. Os envelopes 01 – PROPOSTA e 02 – HABILITAÇÃO deverão ser protocolados na Secretaria da Prefeitura Municipal de João Ramalho – SP, Rua Benedito Soares Marcondes, nº 300, Centro, **das 08hs00min às 08hs30min, do dia 25 de Outubro de 2019.**

1.2.2. O início da abertura dos envelopes ocorrerá às **09hs00min, do dia 25 de Outubro de 2019.**

1.2.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

1.2.5 Será aceita a entrega dos envelopes contendo os documentos e proposta, antes do dia e horário estipulado acima, se os mesmos forem enviados via correio ou pessoalmente, e desde que cheguem às mãos da Comissão antes da data e horário determinado neste item. A Comissão não se responsabiliza por envelopes entregues, intempestivamente ou em outro setor desta Prefeitura ou ainda pelo extravio dos que não chegarem até a Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto a **SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO LEGALMENTE CONSTITUÍDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR**, tudo em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência.

1.1 Será facultada ao empregado da Prefeitura Municipal de João Ramalho a opção de filiação ou não ao plano de saúde ora contratado.

1.1.2 O valor apresentado para a prestação dos serviços será feita por faixa etária. O número aproximado de funcionários, tendo como base o mês de agosto de 2019 é de 282 (duzentos e oitenta e dois), quantidades que poderão variar de acordo com novas admissões e dispensas é o seguinte:

1.1.3 A cobertura de assistência médica hospitalar deverá ser oferecida para todos os funcionários da Prefeitura Municipal de João Ramalho, que poderão incluir dependentes no plano de assistência médica, objeto da licitação.

II – DO PLANO DE SAÚDE

2.2.1 Prestação de serviços continuados na área de assistência médica, na segmentação ambulatorial e hospital com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, de acordo com a Lei 9.656/98, com o rol de procedimentos médicos, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (Resolução ANS/RN n° 338/2013 e suas atualizações), aos funcionários da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e/ou sucessivos, desde que não ultrapasse o limite de 60 meses, nos termos da legislação vigente, em cumprimento aos acordos coletivos de trabalho das categorias. **A empresa contratada e o plano por ela oferecido deverão estar em plena concordância com a lei 9.656/98 e disposições do órgão regulador – Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. O padrão de internação deve ser em “quarto coletivo” acomodação tipo enfermaria.**

2.2.2 O plano de Assistência à Saúde deverá Compreender todas as coberturas e demais procedimentos contidos no rol de Procedimentos, estabelecido pela Resolução Normativa N° 338/2013 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada.

2.2.3 A prestadora de serviços deverá proporcionar ao beneficiário, através da rede própria e/ou credenciada, atendimento preferencialmente com hora marcada, cobertura total para os serviços de: assistência médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica, obstétrica, clínicas especializadas e laboratórios, distribuídos proporcionalmente nas imediações de Presidente Prudente/SP, em quantidade suficiente para assegurar o pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêuticos, reconhecidos pelo Conselho Federal e/ou Regionais de Medicina em conformidade com a Lei Federal n° 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

2.3 Acomodação em quarto coletivo (enfermaria) e coparticipação de 30% sobre as consultas e serviços auxiliares de diagnose e terapia.

2.3.1 Os consultórios médicos a serem disponibilizados pela contratada aos funcionários e dependentes deverão atender a todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, priorizando atendimento das principais especialidades médicas no Município de Presidente Prudente/SP e região.

2.3.2 A escolha dos serviços complementares de diagnóstico e tratamento, bem como de hospitais e clínicas para internação, será feito pelo usuário, de acordo com o médico entra os relacionados pela CONTRATADA.

2.3.3 Caso o beneficiário faça uso de serviços extraordinários não especificadamente cobertos no contrato que vier a ser firmado em decorrência deste edital, poderá fazê-lo, pagando o total das despesas efetivadas diretamente ao hospital ou clínica, de acordo com suas tabelas e normas, inclusive diferenças de honorários médicos, sem ter direito ao reembolso dessas despesas.

2.4 Não haverá carência para a prestação dos serviços aos funcionários/titulares e para os seus dependentes, desde que inclusos no plano em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato de prestação de serviços de assistência médica hospitalar ou da admissão do empregado pela Prefeitura Municipal de João Ramalho.

2.4.1 Será aplicada a carência para o funcionário e seus dependentes que não cumprirem o prazo previsto no item acima quando da inclusão dos mesmos no plano de saúde.

2.4.2 Durante a vigência do Contrato, não haverá carência, para os dependentes, oriundo do casamento, nascimento ou adoção, cuja comprovação e cadastramento ocorram em até 30 (trinta) do respectivo evento.

2.4.3 Respeitando-se as disposições estabelecidas acima, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos nos planos para utilização dos serviços contratados, de acordo com o art. 12, V, "a", "b" e "c", da Lei 9.656/98 será:

- a) Acidentes pessoais – sem carência;
- b) Urgência e emergência médica – 24 horas;
- c) Consultas médicas, serviço auxiliar de diagnose e terapia ambulatoriais não urgentes/emergentes – 30 (trinta) dias;
- d) Internações hospitalares, clínicas, cirurgias, terapias e ressonância magnética, quimioterapia, radioterapia, tomografia computadorizada e litotripsia – 180 (cento e oitenta) dias;
- e) Internações obstétricas para partos a termo, assim definidos aqueles que prosseguirem normalmente até o fim do período de gestação – 300 (trezentos) dias;

2.4.4 Em se tratando de plano coletivo empresarial, com número de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, não haverá cumprimento de prazos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso próprio e de seus dependentes em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato ou de sua vinculação à contratante.

2.5 Serão considerados titulares apenas os empregados da Prefeitura.

2.5.1 O beneficiário titular deverá arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do plano contratado para os funcionários da Prefeitura Municipal de João Ramalho e com 100% (cem por cento) do valor da coparticipação, que será de 30\$ (trinta por cento) sobre as consultas e serviços auxiliares de diagnose e terapia.

2.6 Serão considerados dependentes:

- a) O cônjuge, companheiro ou companheira de união estável.
- b) Filhos naturais e ou adotivos, solteiros até 18 (dezoito) anos de idade ou, se inválido, de qualquer idade.
- c) Filhos entre 19 (dezenove) e 23 (vinte e três) anos de idade, dependentes economicamente do empregado e estudantes de curso superior regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação; e
- d) Menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial.

2.6.1 O titular deverá arcar com a integralidade dos custos de contribuição dos dependentes (mensalidade e coparticipação), cujo valor unitário não poderá ser superior ao contratado com a Prefeitura Municipal de João Ramalho.

2.6.2 Na presente licitação não estará inclusa a prestação de serviços para agregados e titulares.

2.7 O empregado e/ou seus dependentes serão excluídos do Plano, nos seguintes casos:

- a) Prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
- b) Prática de fraude;
- c) Recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO ou da CONTRATADA
- d) Cessaçãõ do vínculo entre o empregado e a Prefeitura Municipal de João Ramalho;
- e) Cancelamento do Contrato;
- f) Quando dependente perder esta condição pela forma estabelecida pelo contrato.

2.8 À CONTRATADA ficamos reservados o direito de realizar perícias médicas, previstas ou posteriores, solicitar exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados.

2.9 O plano de Saúde deverá compreender a cidade de Presidente Prudente/SP e outras cidades limítrofes ou da mesma região, como Pirapozinho, Santo Anastácio, Martinópolis, Rancharia, Álvares Machado e Regente Feijó, sendo possível ainda o atendimento em casos de urgência e emergência em todo território nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

2.10 A contratada deverá possuir rede credenciada/referenciada, que será comprovada através de catálogo próprio, no qual deverão constar os serviços e as especialidades, em número suficiente de profissionais e instituições para o atendimento dos serviços, mantendo o mesmo padrão de atendimento em todas as especialidades em todos os serviços credenciados, que deverá ser demonstrada conforme declaração objeto do anexo VII, deste edital.

2.11 A remoção inter-hospitalar será em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões ou UTI, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada entre hospitais, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.

III – DO EMPREGADO CONTRIBUTÁRIO

3.1 A fim de proporcionar a todos os funcionários aderentes ao plano o benefício garantido pelo art. 30 e 31 da Lei Federal 9656/98, regulamentado pela RN 279 de 24 de novembro de 2011 estes contribuirão com uma quantia para o pagamento do plano de saúde contratado. Serão, portanto, considerados de acordo com legislação vigente, “Beneficiários Contributários”, tendo pleno direito do gozo do benefício garantido pela lei acima citada. Essa contribuição do funcionário (titular) corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade.

IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, e onerará recursos da seguinte dotação orçamentária:

1 Prefeitura Municipal de João Ramalho
02 Poder Executivo
02 01 Secretaria de Administração, Finanças e Tributos
02 01 01 Gabinete do prefeito
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0007 ADMINISTRAÇÃO
04 122 0007 2005 0000 Manutenção do gabinete do prefeito
023 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica 0.01.00-110 000 260.000,00

V - DA PARTICIPAÇÃO:

5.1 - A licitante que preencha os requisitos legais para qualificação como **MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no inciso I do artigo 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

da lei citada, deverá declarar sua condição de **(ME) ou (EPP)** conforme anexo VI, parte integrante deste Edital.

VI - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de proprietário ou sócio, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial;

b) tratando-se de representante, a declaração, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.2 - O representante legal deverá identificar-se no ato do credenciamento exibindo documento oficial de identificação.

6.3 - Será admitido apenas **1 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6.4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

VII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública deverão ser apresentados fora dos Envelopes nºs 1 e 2.

7.2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Razão Social da proponente
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO
SETOR DE LICITAÇÕES
Envelope nº 1 - Proposta - Pregão Presencial nº __/2019

Razão Social da Proponente
À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO
SETOR DE LICITAÇÕES
Envelope nº 2 - Habilitação - Pregão Presencial nº __/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

7.3 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

7.4 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

8.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual da proponente;
- b) Número do Pregão;
- c) Descrição dos serviços, tudo em conformidade com as especificações contidas neste Edital;
- d) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, e valor total da proposta em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: emissão dos cartões, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias;
- f) Condições de Pagamento;

IX - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

9.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

9.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA – (art. 28 – LF. 8.666/93)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual; (Inciso II – art. 28 LF 8.666/93)
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; (Inciso III – art. 28 LF 8.666/93)
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem; (Inciso III – art. 28 LF 8.666/93)
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício; (Inciso IV – art. 28 LF 8.666/93)
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir. (Inciso V – art. 28 LF 8.666/93)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

9.2.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 9.2 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

9.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – (art. 29 – LF. 8.666/93)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ); (Inciso I – art. 29 LF 8.666/93)

b) Prova de Inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante. (Inciso II – art 29 LF 8.666/93)

c) Certidão de regularidade de débito para com a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional; (Inciso III – art. 29 LF 8.666/93)

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei; (Inciso III – art. 29 LF 8.666/93)

e) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal da sede da licitante; (Inciso III – art. 29 LF 8.666/93)

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional. (Inciso IV – art. 29 LF 8.666/93)

g) Prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa. (LF 12.440/2011)

9.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – (art. 30 – LF. 8.666/93)

a) Atestado(s) que comprove(m) desempenho anterior de atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital, fornecidos por clientes públicos ou privados, na forma da Súmula nº 24, do Colendo Tribunal de Contas, nos termos Inciso II – art. 30 e § 4º do art 30 da LF 8.666/93;

b) Autorização da entidade competente de que a licitante pode operar no mercado de planos de saúde;

c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira funcionando no país;

d) Certificado de registro da operadora junto a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias;

9.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA – (art. 31 – LF. 8.666/93)

a) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (Inciso II – art. 31 LF 8.666/93)

b) Comprovação de situação regular perante o Ministério do Trabalho a que se refere o inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescentado pela Lei Federal nº 9.854/99, consistindo em declaração escrita firmada por representante legal da empresa participante do certame. (LF. 9.854/99)

9.6 OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) **Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal incluído pela Lei nº 9.854/99.**

b) **Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante**

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - E-mail: licitacaojr@joaoramalho.sp.gov.br

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração pública.

c) Declaração de não parentesco, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante.

9.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

9.7.1 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Administração Direta no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados nos subitens 9.2.1; 9.3, alíneas "a" a "d", deste item IX, que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas.

9.6.2 - O registro cadastral não substitui os documentos relacionados nos subitens 9.3, alíneas "b", "c", "d", "e", devendo ser apresentados por todos os licitantes.

2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

X - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

10.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e declaração de que não foi declarado suspenso ou inidôneo para participar de licitações públicas ou contratar com o poder público, de acordo com o estabelecido neste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

10.3 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

10.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

10.5 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

correções no caso de eventuais erros, tomando-se por corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

10.6 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

10.7 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço;

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.8 - Para efeito de seleção será considerado o preço unitário do item.

10.9 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

10.9 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

10.10 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 1,00 (um Real), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço unitário.

10.11 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances, ocasião em que serão convidados os licitantes que se encontrarem na situação prevista no § 2º do artigo 44 da LF 123/2006, a fim de, em havendo interesse valer-se do disposto no Item I do artigo 45 da LF 123/2006, para fins de desempate.

10.12 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

10.13 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.14 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

10.14.1- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

10.15 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

10.16 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos, ou
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.16.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.16.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.17 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 9.7.1 do item VIII, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de São Paulo (CADFOR/SIAFÍSICO).

10.18 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.19 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

XI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

11.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento

11.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6 - A adjudicação será feita por item.

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 – De conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros, a Administração projetará seus pagamentos em até 30 (trinta) dias a partir da data de entrega e apresentação das faturas ou nota fiscal.

12.2 - O pagamento será efetuado na modalidade depósito bancário em conta da Contratada.

13.3 - Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções.

14.4 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua apresentação.

14.5 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados " pro rata tempore " em relação ao atraso verificado.

XIII - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada sujeitar-se-à as medidas e penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

13.2 Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

13.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

13.2.3 A lentidão na produção do objeto deste, levando a contratante a presumir a não entrega do objeto no prazo contratado.

13.2.4 A paralisação da linha de montagem de produção do objeto deste, sem justa causa ou sem prévia comunicação a contratante;

13.2.5 A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a fusão ou incorporação que afetem a boa execução deste;

13.2.6 A decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, as quais deverão ser assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

14.2.1- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

14.3- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

14.4 - O resultado do presente certame será divulgado na forma estabelecida no artigo 114 da LOM.

14.5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal no mesmo local da sessão anterior. Os envelopes não retirados no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do extrato de contrato serão inutilizados.

14.6 - Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.

14.6.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 1 dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

14.6.2 - Acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

14.7 - Os casos omissos do neste edital serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.8/- Integram o presente Edital

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - minuta do contrato;

Anexo III – minuta de credenciamento;

Anexo IV - modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

Anexo V – modelo de declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;

Anexo VI – modelo de declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a administração pública;

Anexo VII – modelo de declaração de não parentesco.

14.9 – A fim de dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Quatá, Estado de São Paulo.

João Ramalho, 14 de Outubro de 2.019.

WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA PROCESSO LICITATÓRIO N.º 43/2019 Pregão Presencial n.º. 98/2019.

1. OBJETO : SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO LEGALMENTE CONSTITUÍDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR, visando aquisições futuras pela Prefeitura Municipal de João Ramalho

2. CARACTERÍSTICAS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. FUNCIONÁRIOS/TITULARES	MÉDIA/VALOR POR UNID.
01	00 A 18 ANOS	1	91,34
02	19 A 23 ANOS	8	123,89
03	24 A 28 ANOS	22	163,16
04	29 A 33 ANOS	36	186,11
05	34 A 38 ANOS	36	201,25
06	39 A 43 ANOS	46	229,86
07	44 A 48 ANOS	29	282,56
08	49 A 53 ANOS	34	339,06
09	54 A 58 ANOS	24	406,81
10	ACIMA DE 59	46	575,88
Valor Total: 85.166,70 Mensais			

3- DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1 Prestação de serviços continuados na área de assistência médica, na segmentação ambulatorial e hospital com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, de acordo com a Lei 9.656/98, com o rol de procedimentos médicos, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (Resolução ANS/RN n.º 338/2013 e suas atualizações), ao funcionários da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e/ou sucessivos, desde que não ultrapasse o limite de 60 meses, nos termos da legislação vigente, em cumprimento aos acordos coletivos de trabalho das categorias. **A empresa contratada e o plano por ela oferecido deverão estar em plena concordância com a lei 9.656/98 e disposições do órgão regulador – Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. O padrão de internação deve ser em “quarto coletivo” acomodação tipo enfermaria.**

3.2 O plano de Assistência à Saúde deverá Compreender todas as coberturas e demais procedimentos contidos no rol de Procedimentos, estabelecido pela Resolução Normativa N.º 338/2013 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, com cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada.

3.3 A prestadora de serviços deverá proporcionar ao beneficiário, através da rede própria e/ou credenciada, atendimento preferencialmente com hora marcada,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

cobertura total para os serviços de: assistência médica ambulatorial, hospitalar, cirúrgica, obstétrica, clínicas especializadas e laboratórios, distribuídos proporcionalmente nas imediações de Presidente Prudente/SP, em quantidade suficiente para assegurar o pronto atendimento, internações, eventos cirúrgicos, consultas, exames e procedimentos clínicos ambulatoriais, hospitalares e terapêuticos, reconhecidos pelo Conselho Federal e/ou Regionais de Medicina em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares.

3.4 A acomodação em quarto coletivo (enfermaria) e coparticipação de 30% sobre as consultas e serviços auxiliares de diagnose e terapia.

3.4.1 Os consultórios médicos a serem disponibilizados pela contratada aos funcionários e dependentes deverão atender a todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, priorizando atendimento das principais especialidades médicas no Município de Presidente Prudente/SP e região.

3.4.2 A escolha dos serviços complementares de diagnóstico e tratamento, bem como de hospitais e clínicas para internação, será feito pelo usuário, de acordo com o médico entra os relacionados pela CONTRATADA.

3.4.3 Caso o beneficiário faça uso de serviços extraordinários não especificadamente cobertos no contrato que vier a ser firmado em decorrência deste edital, poderá fazê-lo, pagando o total das despesas efetivadas diretamente ao hospital ou clínica, de acordo com suas tabelas e normas, inclusive diferenças de honorários médicos, sem ter direito ao reembolso dessas despesas.

3.5 Não haverá carência para a prestação dos serviços aos funcionários/titulares e para os seus dependentes, desde que inclusos no plano em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato de prestação de serviços de assistência médica hospitalar ou da admissão do empregado pela Prefeitura Municipal de João Ramalho.

3.5.1 Será aplicada a carência para o funcionário e seus dependentes que não cumprirem o prazo previsto no item acima quando da inclusão dos mesmos no plano de saúde.

3.5.2 Durante a vigência do Contrato, não haverá carência, para os dependentes, oriundo do casamento, nascimento ou adoção, cuja comprovação e cadastramento ocorram em até 30 (trinta) do respectivo evento.

3.5.3 Respeitando-se as disposições estabelecidas acima, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos nos planos para utilização dos serviços contratados, de acordo com o art. 12, V, "a", "b" e "c", da Lei 9.656/98 será:

- f) Acidentes pessoais – sem carência;
- g) Urgência e emergência médica – 24 horas;
- h) Consultas médicas, serviço auxiliar de diagnose e terapia ambulatoriais não urgentes/emergentes – 30 (trinta) dias;

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - E-mail: licitacaojr@joaoramalho.sp.gov.br

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

- i) Internações hospitalares, clínicas, cirurgias, terapias e ressonância magnética, quimioterapia, radioterapia, tomografia computadorizada e litotripsia – 180 (cento e oitenta) dias;
- j) Internações obstétricas para partos a termo, assim definidos aqueles que prosseguirem normalmente até o fim do período de gestação – 300 (trezentos) dias;

3.5.4 Em se tratando de plano coletivo empresarial, com número de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, não haverá cumprimento de prazos de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso próprio e de seus dependentes em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato ou de sua vinculação à contratante.

3.6 Serão considerados titulares apenas os empregados da Prefeitura.

3.6.1 O beneficiário titular deverá arcar com 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do plano contratado para os funcionários da Prefeitura Municipal de João Ramalho e com 100% (cem por cento) do valor da coparticipação, que será de 30\$ (trinta por cento) sobre as consultas e serviços auxiliares de diagnose e terapia.

3.7 Serão considerados dependentes:

- e) O cônjuge, companheiro ou companheira de união estável.
- f) Filhos naturais e ou adotivos, solteiros até 18 (dezoito) anos de idade ou, se inválido, de qualquer idade.
- g) Filhos entre 19 (dezenove) e 23 (vinte e três) anos de idade, dependentes economicamente do empregado e estudantes de curso superior regularmente reconhecido pelo Ministério da Educação; e
- h) Menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial.

3.7.1 O titular deverá arcar com a integralidade dos custos de contribuição dos dependentes (mensalidade e coparticipação), cujo valor unitário não poderá ser superior ao contratado com a Prefeitura Municipal de João Ramalho.

3.7.2 Na presente licitação não estará inclusa a prestação de serviços para agregados e titulares.

3.8 O empregado e/ou seus dependentes serão excluídos do Plano, nos seguintes casos:

- g) Prática de infrações com o objetivo de obtenção de vantagem ilícita;
- h) Prática de fraude;
- i) Recusa de efetuar exames ou diligências necessárias a resguardar os direitos da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO ou da CONTRATADA
- j) Cessaç o do v nculo entre o empregado e a Prefeitura Municipal de Jo o Ramalho;
- k) Cancelamento do Contrato;
- l) Quando dependente perder esta condi o pela forma estabelecida pelo contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

3.9 À CONTRATADA fica reservado o direito de realizar perícias médicas, previstas ou posteriores, solicitar exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços contratados.

3.10 O plano de Saúde deverá compreender a cidade de Presidente Prudente/SP e outras cidades limítrofes ou da mesma região, como Pirapozinho, Santo Anastácio, Martinópolis, Rancharia, Álvares Machado e Regente Feijó, sendo possível ainda o atendimento em casos de urgência e emergência em todo território nacional.

3.11 A contratada deverá possuir rede credenciada/referenciada, que será comprovada através de catálogo próprio, no qual deverão constar os serviços e as especialidades, em número suficiente de profissionais e instituições para o atendimento dos serviços, mantendo o mesmo padrão de atendimento em todas as especialidades em todos os serviços credenciados, que deverá ser demonstrada conforme declaração objeto do anexo VII, deste edital.

3.12 A remoção inter-hospitalar será em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões ou UTI, motivada por evento coberto pelo contrato e efetuada entre hospitais, via terrestre, para unidade hospitalar credenciada/referenciada em condições de prestar continuidade do atendimento, quando solicitada e justificada pelo médico assistente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e dezoito, pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO**, CNPJ. 46.444.790/0001-03, com sede à rua Benedito Soares Marcondes n.º 300, em João Ramalho, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **WAGNER MATHIAS**, portador da Cédula de Identidade n.º 34.624.004-9 – SSP/SP., e CPF. n.º 282.915.348-02 e por outro lado _____ - CNPJ. _____, Inscrição Estadual n.º _____, estabelecida à _____ n.º _____, em _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Senhor _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF. n.º _____, residente e domiciliado à rua _____ n.º _____, em _____, Estado de São Paulo que em razão da proposta vencedora da licitação Modalidade _____ processo n.º _____, já Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO

1.1 O Poder Executivo Municipal, representado pelo Senhor Prefeito Municipal, já qualificado na inicial, será denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a fornecedora dos equipamentos, objeto do presente será denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 A Contratada obriga-se a prestar serviços _____, tudo em conformidade com o edital de licitação, proposta vencedora e as especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INÍCIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1 A execução do presente contrato deverá ter seu início no ato da assinatura deste.

3.2 Prestações de serviços continuados na área de assistência médica, aos funcionários da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e/ou sucessivos, desde que não ultrapasse o limite de 60 meses, nos termos da legislação vigente, em cumprimento aos acordos coletivos de trabalho das categorias.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA colocará à disposição dos ADERENTES ao presente Plano de Saúde, para a garantia da cobertura da assistência ora contratada, hospitais, centros médicos, ambulatoriais, laboratórios e consultórios e respectivos profissionais da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

4.2 A CONTRATADA poderá proceder à substituição de um ou de todos os serviços, sendo certo que a substituição deverá ser feita por novos credenciados com qualificações técnicas equivalentes às dos substituídos.

4.2.1 Quando houver descredenciamento de entidade hospitalar, a CONTRATADA deverá dar ciência escrita à CONTRATANTE, assim como aos Beneficiários Titulares do plano, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.3 A CONTRATADA poderá, também, para fins de redimensionamento de sua rede assistencial, nos termos da Lei nº 9.656/98, mediante autorização da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, proceder à redução da quantidade de hospitais.

4.4 Em ocorrendo os descredenciamentos a que aludem os itens 4.2 e 4.4 supra, os beneficiários terão o direito de prosseguir seu tratamento em qualquer outro estabelecimento hospitalar, integrante da rede credenciada da CONTRATADA, sem que esta tenha a obrigação de efetuar qualquer indenização pela substituição havida.

4.5 Caso ocorra o descredenciamento de estabelecimento hospitalar durante a internação de quaisquer dos beneficiários-aderentes, regularmente inscritos no presente Contrato, o mesmo permanecerá internado, até a regular alta hospitalar, sendo certo que as despesas até então apuradas correrão por conta da CONTRATADA.

4.6 Em caso de descredenciamento de estabelecimento hospitalar em razão de cometimento de infração às normas sanitárias em vigor, durante período de internação, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela transferência imediata do beneficiário hospitalizado para outro estabelecimento equivalente, sem qualquer ônus adicional.

4.7 A contratada deverá manter atualizados a relação de médicos, hospitais e laboratórios, com nome completo, endereço e telefone para atendimento aos usuários, devidamente atualizada, por meio de guias impressos e/ou página na internet.

4.8 A CONTRATANTE providenciará a adesão dos beneficiários titulares e dependentes através de Termos de Adesão, próprios a serem fornecidos pela CONTRATADA, antes do início da vigência deste Contrato.

4.9 As alterações no quadro de pessoal, decorrentes de admissões ou demissões, novas associações ou filiações, assim como as desistências das adesões manifestadas, serão comunicadas à CONTRATADA pela CONTRATANTE por escrito até 15 (quinze) dias de cada mês. Em caso de exclusão posteriores a data limite, será gerada a cobrança integral da contraprestação referente ao beneficiário, sendo-lhe assegurada a cobertura contratual até o fim do mesmo mês.

4.10 O beneficiário afastado, temporariamente, por auxílio doença da CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, somente terá direito de utilizar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

os serviços ora contratados caso seja mantida a sua adesão ao Plano, com o pagamento mensal do valor correspondente à metade da mensalidade e o valor total de eventuais coparticipações, respeitadas as normas deste instrumento, considerando-se como afastamento temporário, para efeitos deste Contrato, quando houver vínculo empregatício, os casos de auxílio-doença e acidentário.

4.11 A CONTRATANTE obriga-se a fornecer à CONTRATADA, quando esta julgar necessário, documentos comprobatórios de seu quadro de pessoal, associativo ou de filiados.

4.12 Somente serão excluídos do presente Contrato, aquele que deixar de pertencer ao quadro de pessoal, associativo ou de filiados da CONTRATANTE, assim como as desistências das adesões manifestadas, cessando, por consequência, os seus direitos e os seus dependentes, com exceção dos casos dispostos nos subitens abaixo.

4.12.1 Aos beneficiários-aderentes, com vínculo empregatício com a CONTRATANTE, que tenham contribuído para o presente Plano, desligados do quadro de pessoal da CONTRATANTE, por haverem sido dispensados sem justa causa, é assegurado o direito de manutenção, como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do Contrato de Trabalho, desde que assumam o pagamento integral dos mesmos (mensalidade e coparticipações), obrigatoriamente junto com seus dependentes, inscritos como tal. A permanência no Plano ora aludida, está vinculada aos seguintes prazos:

4.12.1.1 A permanência no plano, assegurada ao beneficiário, prevista no presente item 4.12.1 e 4.12.2, será de um período mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro), meses, conforme RN 279.

4.12.2 Aos beneficiários-aderentes, com vínculo empregatício com a CONTRATANTE, que tenham contribuído para o presente Plano, desligados do quadro de pessoal da CONTRATANTE, por haverem adquirido direito a aposentadoria, é assegurado o direito de manutenção, como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do Contrato de Trabalho, desde que assumam o pagamento integral dos mesmos (mensalidade e coparticipações), obrigatoriamente junto com seus dependentes, inscritos como tal.

4.12.3 A opção por permanecer no presente Contrato, nos termos dos subitens 4.12.1 e 4.12.2, deixará de existir quando da admissão do beneficiário titular em outro emprego.

4.12.4 Em caso de morte do beneficiário titular, durante o gozo dos benefícios previstos nos subitens 4.12.1 e 4.12.2, os seus dependentes cobertos pelo Plano terão direito de permanência, durante os períodos fixados e mediante o pagamento da respectiva taxa mensal a eles correspondente.

4.13 Os filhos beneficiários ADERENTES nascidos de partos cobertos pelo presente Contrato, não estarão sujeitos a alegação pela CONTRATADA, de doença ou lesão



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

preexistente, não se sujeitando a coberturas parciais temporárias ou agravos nos valores das taxas mensais, conforme previsto na Cláusula Sexta deste Instrumento.

4.13.1 A exclusão dos beneficiários principais dar-se-á, automaticamente, com a desvinculação do emprego da CONTRATANTE, desde que não manifestado, pelos mesmos, nos contratos com vínculo empregatício, o interesse em permanecer no plano, nos termos subitens 4.12.1 e 4.12.2 supra.

4.13.2 As despesas decorrentes do atendimento de empregado ou de seus dependentes que deixou de pertencer ao quadro de pessoal, associativo ou de filiados da CONTRATANTE, cuja exclusão não tenha sido imediatamente comunicada à CONTRATADA, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA IDENTIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

5.1 A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, para entrega aos aderentes do Plano Cartões de Identificação, cuja exibição será obrigatória sempre que os serviços ora contratados forem necessitados, juntamente com outro documento de identificação do beneficiário paciente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS COMPREENDIDOS NA COBERTURA ASSISTENCIAL DO PRESENTE CONTRATO

6.1 Está compreendido neste Contrato o atendimento AMBULATORIAL a todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a saúde, de acordo com o rol de procedimentos e suas atualizações, conforme definidos pela ANS por meio de sua Resolução n° 338/2013. Estão incluídas, no referido atendimento, as CONSULTAS MÉDICAS e PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, inclusive obstétricas para pré-natal, em números ilimitados, em consultórios médicos e clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal e Medicina.

6.2 Os beneficiários-aderentes a este Contrato e seus dependentes terão direito, também, à cobertura de INTERNAÇÕES HOSPITALARES, sem limites de prazos, em hospitais e clínicas básicas e especializadas, para procedimentos clínicos e cirúrgicos reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a saúde, de acordo com o rol de procedimentos e suas atualizações, conforme definidos pela ANS, por meio de sua Resolução n° 338, 21/10/13.

6.2.1 Estão incluídas no presente Contrato, em casos de internação hospitalar:

6.2.1.1 cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, sem limites de prazos, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

6.2.1.2 cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;

6.2.1.3 cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

anestésicos, oxigênio, transfusões de sangue e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

6.2.1.3.1 Em casos de necessidade de transfusão de sangue, o fornecimento será feito mediante reposição de sangue, por parte do beneficiário-aderente, sendo que o paciente terá direito aos serviços de médico transfusionista, que correrão por conta da contratada.

6.2.1.4 Cobertura de toda e qualquer taxa de sala de cirurgia, incluindo materiais utilizados, todas as demais despesas de tratamento de complicações decorrentes do procedimento cirúrgico, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar credenciado da CONTRATADA, na rede básica, em território brasileiro, dentro dos limites de abrangência geográfica do presente Contrato.

6.2.1.5 Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menor de dezoito anos;

6.2.1.6 A cirurgia plástica reparadora, somente terá cobertura prevista neste contrato, quando efetuada, exclusivamente restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidas.

6.2.1.7 Cirurgias Cardíacas: Os beneficiários do presente Contrato terão direito a cirurgias cardíacas e hemodinâmicas.

6.2.1.7.1 As próteses cardíacas, autorizadas pela CONTRATADA, são as de natureza biológica e de fabricação nacional, exceto na hipótese em que haja necessidade, incontestável, reconhecida pela equipe médica integrante do corpo clínico próprio e/ou credenciado pela CONTRATADA, de utilização de prótese mecânica.

6.2.1.8 Caso o beneficiário-aderente opte por acomodação hospitalar superior à prevista no Plano no qual está inscrito, se responsabilizará pelo valor da diferença dos custos, diretamente, perante o hospital e médicos.

6.2.1.9 Em casos de comprovada indisponibilidade de leito hospitalar no padrão de acomodação previsto no Contrato, em estabelecimentos hospitalares próprios e/ou credenciados pela CONTRATADA, o paciente terá acesso à acomodação em nível superior, sem ônus adicional.

6.2.2 TRANSPLANTES: Os beneficiários do presente Contrato, terão direito, igualmente, a cirurgias de transplantes de CÓRNEA e de RIM, encontra-se incluídas nesta cobertura todas as despesas com procedimentos vinculados e as necessárias à realização do transplante, tais como despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos utilizados durante a internação, acompanhamento clínico no pós operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção, despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao Sistema Unico de Saúde – SUS.

6.2.2.1 Os beneficiários sujeitos a esse procedimento cirúrgico deverão estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDOS, integrantes do Sistema Nacional de Transplante – SNT e estarão sujeitos aos critérios da fila de espera e seleção para recepção de órgãos.

6.2.3 CIRURGIAS BUCO-MAXILO-FACIL que necessitem de ambiente hospitalar.

6.3 ASSISTÊNCIA AO PARTO E AO RECÉM NASCIDO: Terão ainda direito, os ADERENTES do presente plano, à assistência pré natal, compreendendo consultas periódicas e exames complementares necessários; assistência ao parto, cirúrgico ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

não, por equipe especializada integrante do corpo clínico próprio e/ou credenciado da CONTRATADA, e assistência neonatal, compreendendo assistência imediata aos recém-nascidos, no berçário, no centro de tratamento intensivo ou similares, a qualquer hora do dia ou noite, durante o período máximo de 30 dias contados do nascimento. Esta assistência continuará a ser prestada desde que o beneficiário ADERENTE tenha incluído o recém nascido no Plano até o final do aludido prazo de 30 dias.

6.4 SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO ESPECIALIZADOS: igualmente, os beneficiários deste Contrato terão direito aos serviços de apoio diagnose e tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, relacionados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a saúde, de acordo com o rol de procedimentos e suas atualizações, conforme definidos pela ANS, por meio de sua Resolução n° 338, de 21/10/13.

6.5 TRATAMENTO DE TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS EM REGIME HOSPITALAR E AMBULATORIAL: estão cobertos pelo presente Contrato os tratamentos básicos (em regime ambulatorial) e de internação (em regime hospitalar) de todos os transtornos psiquiátricos codificados pelo CID-10, incluídos os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas:

6.5.1 Estão cobertas as internações abaixo especificadas e nos limites estabelecidos, que se realização, sempre, em hospitais especializados ou unidades psiquiátricas de hospitais gerais:

6.5.1.1 O custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, por ano, não cumuláveis, em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para casos de transtornos psiquiátricos em situação de crise.

6.5.1.2 O custeio integral de 15 (quinze) dias de internação, por ano, não cumuláveis, em hospital geral, para casos de quadros de intoxicação ou abstinência provocados por alcoolismo ou outras formas de dependência química, que ensejam internação hospitalar.

6.5.2 Estão cobertos, por este Contrato, além dos 30 dias de internações previstos no subitem 6.5.1.1, supra, mais 8 (oito) semanas, por ano contratual, não cumuláveis, de tratamento em regime de hospital-dia.

6.5.2.1 Para os diagnósticos F00-demência por doença de Alzheimer, F01-demência vascular, F02-demência em outras doenças classificadas em outra parte, F03-síndrome amnésia orgânica não induzida pelo álcool ou por outras substâncias psicoativas, F02-delirium não induzidos pelo álcool ou por outras substâncias psicoativas, F06-outros transtornos mentais devido a lesão e disfunção cerebral e a doença física, F07- transtornos de personalidade e do comportamento devido a doenças e lesão e disfunção cerebral, F09-transtorno mental orgânico ou sintomático, F20-esquizofrenia, F70-retardo mental leve, F71-retardo mental moderado, F72-retardo mental grave, F73-retardo mental profundo, F78-outro retardo mental, F79-transtorno hipercinéticos, F91-distúrbio de conduta, F92-transtornos mistos de conduta e emoções, F93-transtornos emocionais com início especificamente na infância, F94-transtorno do funcionamento social com início especificamente durante a infância e adolescência, F95-tiques, e F98-outros transtornos comportamentais e emocionais com início habitualmente durante a infância ou a adolescência, devidamente relacionados no CID 10, a cobertura ora



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

prevista no subitem 6.5.2, será de 180 (cento e oitenta) dias por ano contratual, não cumuláveis, em regime de hospital dia.

6.5.3 No regime ambulatorial estão cobertos:

6.5.3.1 Atendimentos às emergências, assim consideradas as situações que impliquem em risco de morte ou de danos físicos ao paciente ou a terceiros (inclusive ameaças, tentativas de suicídio e auto agressão) e/ou risco de danos morais e patrimoniais importantes.

6.5.3.2 Tratamento básico, prestado por médico, em número ilimitado de consultas, cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente.

6.6 EMERGÊNCIAS E URGÊNCIAS: estão cobertos pelo presente Contrato os atendimentos para casos de urgência e emergência em regime ambulatorial e de internação e que implicarem em risco imediato de vida, ou de lesões irreparáveis para o paciente-beneficiário, entendendo-se, para os fins do presente Contrato, e nos termos da lei, por emergência, todos aqueles casos que implicarem risco imediato de morte ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado por declaração do médico assistente; e por urgência, todos aqueles casos resultantes de acidente pessoais ou de complicações no processo gestacional.

6.6.1 Os atendimentos a que se refere o subitem anterior estão consubstanciados na execução das atividades e procedimentos destinados à preservação da vida, órgãos e funções, desde o primeiro atendimento ambulatorial até a resolução hospitalar necessária.

6.6.2 Não havendo, na área do contrato de plano de saúde, atendimento especializado que o caso requer, e existindo urgência, há responsabilidade solidária no atendimento ao conveniado entre as cooperativas de trabalho médico da mesma operadora, ainda que situadas em bases geográficas distintas.

6.7 DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES À DATA DA ASSINATURA DO RPESENTEO CONTRATO: estão cobertas pelo presente Contrato, as doenças e lesões preexistentes, que são aquelas das quais os beneficiário titular e/ou seus dependentes saibam ser portadores ou sofredores à época da adesão ao Plano. Essa cobertura se dará da seguinte forma:

6.7.1 Em se tratando de plano coletivo empresarial, com número de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários, não haverá cláusula de agravo ou cobertura parcial temporária nos casos de doenças ou lesões preexistentes, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso no plano em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato ou de sua vinculação à contratante.

6.7.2 Se quando da presente contratação, a CONTRATANTE inscrever, entre titulares e dependentes, número inferior a 30 (trinta) beneficiários, a cobertura a doenças e lesões preexistentes poderá ser parcial ou integral, nos seguintes termos:

6.7.2.1 Caso o contrato não tenha o número de participantes igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários deverá, quando do preenchimento da proposta de adesão, ser declarado pelo pretense beneficiário e/ou por seus dependentes, em entrevista qualificada ou através de exames ou perícias, caso saiba ser portador ou sofredor, a existência de doença ou lesão que possa gerar necessidade de eventos cirúrgicos, de uso de leitos de alta tecnologia e de procedimentos de alta complexibilidade devendo, antes caso, a contratada, oferecer a cobertura parcial temporária e, dependendo do caso, o agravo.

6.7.2.2 Para fins do presente Contrato, entende-se por cobertura parcial temporária, a suspensão, por um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, da cobertura para doença



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

ou lesão preexistente, de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade; entende-se por agravo, o acréscimo, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, no valor da contraprestação pecuniária, em virtude da opção, pelo (a) ADERENTE da cobertura integral da doença ou lesão preexistente.

6.7.2.2.1 Nos casos de cobertura parcial temporária, findo o prazo de 24 (vinte e quatro) meses da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, a cobertura assistencial passará a ser integral, conforme a segmentação contratada e prevista na Lei 9.656/98.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS CONTRATUALMENTE

7.1 Não estão incluídos neste contrato, como obrigação da CONTRATADA cobrir os procedimentos relativos a:

7.1.1 Fica expressamente ajustado entre as partes, que a _____ de _____ (cidade) não se responsabilizará pela prestação dos serviços abaixo relacionados que estão excluídos da cobertura contratual, salvo se estes vierem a integrar o rol de procedimentos da ANS, hipótese em que deverá haver reajuste por revisão técnica dos valores ora ajustados. Não estão cobertos procedimentos médicos que não constem expressamente do rol de procedimentos editado pela agência nacional de saúde suplementar (ANS).

7.1.2 Quaisquer procedimentos, exames complementares ou tratamentos realizados no exterior, inclusive atendimentos de urgência e/ou emergência.

7.1.3 Medicina do trabalho: exames ocupacionais (admissão, retorno ao trabalho, demissão, período e mudança de função), doenças profissionais, tratamento e investigação de doenças ocupacionais.

7.1.4 Consultas médicas, tratamentos e internações realizadas antes do início da cobertura, e/ou do cumprimento de doenças ocupacionais.

7.1.5 Consultas médicas domiciliares, mesmo em caráter de urgência e emergência.

7.1.6 Consultas médicas para simples aplicação de vacinas.

7.1.7 Exames para piscinas, ginásticas, práticas esportivas de risco, ou não.

7.1.8 Exames para a renovação de carteira de habilitação.

7.1.9 Enfermagem em caráter particular, seja em regime hospitalar ou domiciliar, salvo se referente a programa específico do plano, tipo Home Care, exclusivamente para os casos de internação domiciliar.

7.1.10 Medicamentos e materiais cirúrgicos que não sejam ministrados/utilizados em internações, em atendimentos ambulatoriais efetuados em entidades contratadas ou em atendimentos em pronto socorro.

7.1.11 Quaisquer tratamentos, medicamentos, ou serviços não prescritos pelo médico assistente.

7.1.12 Quaisquer vacinas, salvo as ministradas durante a internação hospitalar ou atendimento a nível ambulatorial de urgência e/ou emergência.

7.1.13 Escleroterapia de varizes.

7.1.14 Procedimentos Odontológicos, exceto as cirurgias buco-maxilar realizadas em ambiente hospitalar, excluindo-se as realizadas para fins estéticos;

7.1.15 Despesas extraordinárias com acompanhante, exceto as previstas no rol de procedimentos e eventos em saúde, vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

- 7.1.16 Em se tratando de internação hospitalar, quaisquer despesas não incluídas nas coberturas deste plano, tais como telefonemas, instalação de televisão, lavanderia, higiene pessoal, toalete e quaisquer despesas extras de um modo geral.
- 7.1.17 Fornecimento de aparelhos ortopédicos.
- 7.1.18 Medicamentos importados não nacionalizados.
- 7.1.19 Fornecimento de próteses, órteses de qualquer natureza e seus acessórios, salvo aquelas ligadas ao ato cirúrgico e que estejam certificadas e registradas na agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA).
- 7.1.20 Aluguel de equipamentos hospitalares e similares.
- 7.1.21 Investigação diagnóstica eletiva, em regime de internação hospitalar, necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma de cabelo.
- 7.1.22 Tratamentos e cirurgias experimentais, exames complementares e medicamentos ainda não reconhecidos pela ANVISA, cirurgias e tratamentos éticos ou ilegais, cirurgias para a mudança de sexo e inseminação artificial.
- 7.1.23 Tratamento em SPA, clínicas de repouso, estância hidrominerais, clínica para o acolhimento de idosos, casas sociais e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar.
- 7.1.24 Tratamentos clínicos e ou cirúrgicos para rejuvenescimento, emagrecimento (ressalvados os casos de obesidade mórbida) ou ganho de peso com finalidade estética, bem como prevenção de envelhecimento.
- 7.1.25 Tratamentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, cosméticos, ou para alterações somáticas, bem como órteses e próteses para o mesmo fim; mamoplastia para fins estéticos.
- 7.1.26 Tratamentos e cirurgias para controle da natalidade, esterilidade, exceto as previstas no rol de procedimentos e eventos em saúde, bem como suas diretrizes de utilização, vigentes.
- 7.1.27 Implante e transplante de: fígado; coração; medula; pâncreas; pulmão; ou outro de qualquer natureza, exceto o de rim e córnea. O transplante de medula, somente terá cobertura nos casos de enquadramento das diretrizes de utilização vigentes na ANS.
- 7.1.28 Tratamento clínico ou cirúrgico experimental.
- 7.1.29 Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes.
- 7.1.30 Despesas não vinculadas diretamente à cobertura deste contrato.
- 7.1.31 Atendimento através de hospitais de tabela própria, ou sejam, hospitais que não utilizam a tabela de reembolso praticada pela _____ (empresa). Nas situações de urgência e emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados ou credenciados, dentro da área geográfica de abrangência, nos termos previstos no art. 12, inciso VI da lei nº 9.656/98, os beneficiários poderão utilizar, quaisquer hospitais inclusive os que praticam tabela própria e será reembolsado pela tabela praticada pela _____ (empresa).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 O titular do plano e seus dependentes serão inscritos no plano Coletivo Empresarial, conforme o art. 5º, da Resolução Normativa nº 195, da Agência Nacional de Saúde Suplementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 As internações hospitalares ficam a critério exclusivo do corpo clínico credenciado pela CONTRATADA, sendo certo, ainda, que os beneficiários permanecerão hospitalizados enquanto houver indicação médica para tanto, a exclusivo critério do médico assistente, integrante do corpo clínico da CONTRATADA, expressamente indicado no “Manual de Orientação do Beneficiário”.

9.2 Caso o beneficiário continua hospitalizado após a alta médica a que alude o item 9.1 supra, passarão a correr, inteiramente por sua conta a partir de então todas as despesas decorrentes da internação.

9.3 Quando a utilização dos serviços cobertos pelo presente Contrato, o beneficiário deverá apresentar ao estabelecimento ou profissional prestador dos serviços, credenciado pela CONTRATADA, o Cartão de Identificação do beneficiário, mencionado no item 5.1 retro, além do documento de identidade do beneficiário-paciente e guia de encaminhamento devidamente emitido e assinado pela CONTRATADA, quando for necessário.

9.4 As internações feitas em caráter de emergência, deverão ser comunicadas à CONTRATADA até o primeiro dia útil, mediante declaração do médico assistente, para que seja emitida a guia correspondente, sendo certo que a falta de comunicação no referido prazo, acarretará a não cobertura por parte da CONTRATADA, das despesas resultantes do atendimento.

9.5 Qualquer fraude em documento ou informação, acarretará a imediata exclusão do ADERENTE e seus dependentes, não lhes assistindo direito a quaisquer benefícios previstos neste Contrato, assim como a devolução de qualquer quantia paga.

9.6 Para que haja cobertura das despesas de atendimento aos beneficiários deste Contrato, estes, quando pacientes, deverão ser atendidos por médicos integrantes do corpo clínico credenciado pela CONTRATADA e em estabelecimentos de saúde também por ela credenciados, cabendo a eles toda a responsabilidade pelo tratamento instituído.

9.6.1 Nos casos de urgência e emergência quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados ou credenciados, dentro da área geográfica de abrangência, pelo beneficiário (titular ou dependente), conforme artigo 12, inciso VI da Lei nº 9.656/98, este terá direito ao reembolso das despesas médicas decorrentes, nos moldes e limitados das despesas médicas decorrentes, nos moldes e limitados aos valores atribuídos pela _____(empresa) aos serviços prestados, materiais, medicamentos e correlatos, tendo como base a Tabela de Valores referenciais da _____ (empresa) praticados junto de seus prestadores credenciados. Deverão ser observadas as condições constantes no subitem 9.6.1.1 e os subitens 9.6.1.1.1, 9.6.1.1.2, 9.6.1.1.3, e 10.6.1.1.4.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

9.6.1.1 O reembolso das despesas a que alude o presente subitem será efetuado no prazo máximo de trinta (30) dias após a entrega à CONTRATADA, pela CONTRATANTE e/ou ADERENTE da seguinte documentação:

9.6.1.1.1 Via original do documento comprobatório do pagamento das despesas ao profissional e/ou instituição não credenciada pela CONTRATADA (Recibos e/ou Notas Fiscais);

9.6.1.1.2 Conta analítica médico – hospitalar, em caso de internação;

9.6.1.1.3 Relatório do médico assistente, indicando a patologia e o procedimento adotado;

9.6.1.1.4 Declaração do médico assistente especificando a razão da urgência e/ou emergência;

9.7 A CONTRATADA não se responsabilizará pelas despesas extraordinárias do beneficiário.

9.8 A CONTRADA se obriga a dar completa assistência e orientação à CONTRATANTE, para a livre adesão e correta utilização dos serviços contratados.

9.9 A CONTRATANTE se obriga a esclarecer, plenamente, os seus empregados, associados ou filiados sobre as condições de adesão e de utilização dos serviços ora contratados, visando prevenir erros de expectativa e interpretação.

9.10 A utilização dos serviços hospitalares para casos eletivos, pelo beneficiários, far-se-á mediante guia de encaminhamento emitida pela CONTRATADA.

9.10.1 Em hipóteses de urgência e emergência, poderá o atendimento ser feito sem guia de encaminhamento ou documento equivalente, comprometendo-se o beneficiário a providenciá-lo e entregá-lo ao médico ou estabelecimento que procedeu ao atendimento, até o primeiro dia útil após a utilização do serviço.

9.10.2 Em qualquer hipótese, a utilização dos serviços dependerá da comprovação da inscrição no cadastro da CONTRATADA e da apresentação do cartão de identificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CARÊNCIAS

10.1 Os empregados da CONTRATANTE que já disponham de cobertura integral de qualquer plano de saúde e que aderirem aos termos do presente Plano no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente contrato ou de sua vinculação à CONTRATANTE não se submeterão a períodos de carências.

10.2 Inobservado o disposto no item anterior, as coberturas garantidas por este contrato, somente terão efeito depois de decorridos os seguintes períodos máximos de carência sempre contados a partir da data de inclusão do beneficiário aderente, de acordo com a Lei 9.656/98:

A) Acidentes pessoas – sem carência

B) Urgência e Emergência Médica – 24 Horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

- C) Consultas médicas, serviço auxiliar de diagnose e terapia e atendimentos ambulatoriais não urgentes/emergentes – 30 (trinta) dias;
- D) Internações hospitalares, clínicas, cirurgias, terapias, ressonância magnética, quimioterapia, radioterapia, tomografia computadorizada e litotripsia – 180 (cento e oitenta) dias.
- E) Internações obstétricas para partos a termo, assim definidos aqueles que prosseguirem normalmente até o fim do período de gestação – 300 (trezentos) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1 Os valores do presente contrato por idade serão:

00 A 18 ANOS R\$ _____ (_____)
19 A 23 ANOS R\$ _____ (_____)
24 A 28 ANOS R\$ _____ (_____)
29 A 33 ANOS R\$ _____ (_____)
34 A 38 ANOS R\$ _____ (_____)
39 A 43 ANOS R\$ _____ (_____)
44 A 48 ANOS R\$ _____ (_____)
49 A 53 ANOS R\$ _____ (_____)
54 A 58 ANOS R\$ _____ (_____)
ACIMA DE 59 R\$ _____ (_____)

10.1 O preço global estimado do contrato é de R\$ _____ (_____).

10.2 Os preços ofertados e aceitos pela _____ (empresa) manter-se-ão inalterados pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

10.3 O preço proposto para as mensalidades e coparticipações serão reajustados anualmente, na data de aniversário de contrato, de acordo com a variação do índice IPC – FIPE SAÚDE dos últimos 12 (doze) meses, desde que não seja constatada a necessidade de aplicação de reajuste por sinistralidade, motivada por déficit financeiro.

10.3.1 Caso seja verificado déficit financeiro no contrato é constatado quando o nível de sinistralidade (despesas assistenciais) ultrapassar 100% da Receita Líquida (RL) do contrato, após análise de utilização dos últimos 12 (doze) meses, o reajuste será aplicado da seguinte maneira: IPC-FIPE+SAÚDE + reajuste complementar provocado pelo déficit financeiro.

10.4 O valor da remuneração contratual será discriminado em fatura emitida mensalmente, facultando-se à CONTRATADA, quando julgar conveniente, emitir e sacar duplicata referente aos serviços contratados. A CONTRATANTE se responsabilizará pelo pagamento do valor correspondente à mensalidade e as coparticipações do plano de saúde, repassando ao beneficiário titular os valores correspondentes a sua participação.

10.5 A quitação de faturas deverá ser efetuada até o 20º (vigésimo) dia útil, do mês a que se referir, a contar da assinatura do contrato, admitindo-se tão somente uma única fatura/nota fiscal mensal correspondente.

Rua: Benedito Soares Marcondes, 300 - Centro - João Ramalho - Estado de São Paulo - CEP: 19680-000

Fone: (18) 3998-1107 Fone/Fax: 3998-1313 - E-mail: licitacaojr@joaoramalho.sp.gov.br

Site: www.joaoramalho.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

10.6 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias do fechamento da folha de pagamento, uma relação dos beneficiários para que se proceda ao desconto relativo à parcela do empregado no custeio do plano.

10.7 Ocorrendo alteração, de qualquer natureza, relativas ao objeto desta licitação, devidamente regulamentada e autorizada pelo órgão competente do Ministério da Saúde, através da Agência Nacional de Saúde Suplementar por portaria publicada no D.O.U., a CONTRATANTE deverá ser comunicada de imediato, inclusive sobre eventuais consequências que possam advir da alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO BENEFICIÁRIO

11.1 Quando a utilização dos serviços cobertos pelo presente Contrato, o (a) beneficiário titular e/ou seus dependentes, devidamente inscritos no Plano, pagarão, diretamente à CONTRATADA, vida CONTRATANTE, à época do respeito atendimento.

11.1.1 30% (trinta por cento) sobre os valores dos serviços auxiliares de diagnose e terapia e atos ambulatoriais, a partir do 1º (primeiro) serviço.

11.1.2 30% (trinta por cento) sobre os valores das consultas médicas, a partir da 1ª (primeira) consulta.

11.2 Entende-se, para fins do presente contrato, por coparticipação, a parte efetivamente paga pelo beneficiário, referente à realização de procedimentos cobertos pelo plano. O beneficiário (titular) arcará com a totalidade do valor a título de coparticipação e com metade do valor devido a título de mensalidade do plano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 A vigência do presente contrato terá início na data da assinatura deste, e o prazo de vigência será de 12 (doze) meses, (período de __/__/2019 à __/__/2019), podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada sujeitar-se-á as medidas e penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores.

13.2 Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

13.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

13.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

13.2.3 A lentidão na prestação de serviços deste, levando a contratante a presumir a não cumprimento dos serviços.

13.2.4 A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como a fusão ou incorporação que afetem a boa execução deste;

13.2.5 A decretação de falência, pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratado, além das medidas e penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, sujeitará a uma multa de até 10% (dez por cento) do valor consignado ao objeto deste contrato.

14.2 As multas serão aplicadas pela contratante que estabelecerá o seu valor em função da gravidade e dos prejuízos causados ao serviço público.

14.3 As multas serão pagas em até três dias úteis, a contar da data da intimação por escrito. Na eventual falta de pagamento da multa, aquele valor devidamente corrigido será inscrito no Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal, em Dívida Ativa, para posterior cobrança judicial.

14.4 Ficará impedida de licitar e contratar com o poder público e suas autarquias e em especial com a Prefeitura Municipal de João Ramalho e pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

14.5 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADFOR.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Em ocorrendo alteração na legislação que regula os Planos Privados de Assistência à Saúde, inclusive em consequência de decisão liminar e/ou definitiva, pelo Supremo Tribunal Federal – STF, da Ação Direta de Inconstitucionalidade promovida pela Confederação Nacional da Saúde – CNS, em face de diversos dispositivos da Lei 9.656/98, as partes desde já se obrigam, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da cientificação, por escrito, pela CONTRATADA, a repactuar o presente Contrato, nas suas estipulações originais afetadas pelas modificações normativas aqui especificadas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Será competente o Foro da Comarca de Quatá, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, a fim de dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 A Contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer defeito de fabricação ocorridos durante o período de garantia do objeto, exceto nos casos de mau uso, falta ou manutenção inadequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

17.2 E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes, aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, no edital de licitação, na proposta vencedora e em especial a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Pelo que firmam o presente termo.

João Ramalho, ____ de _____ de 2.019.

WAGNER MATHIAS
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

ANEXO III

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Endereço..... CNPJ Insc. Estadual
Telefone Cep.

CRENCIAMENTO

Pregão Presencial nº: ___/20__

Processo nº: ___/20__

Objeto:

A Empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à nº, em, Estado de São Paulo, por seu representante legal, **CRENCIA** como seu representante o Senhor, portador da Cédula de Identidade nº, a fim de participar do Processo Licitatório – Modalidade Pregão Presencial nº promovido pela Prefeitura Municipal de João Ramalho, conferindo-lhe poderes especialmente para a formulação de propostas, e a prática de todos os demais atos inerentes ao pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Endereço..... CNPJ Insc. Estadual
Telefone Cep.

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO

Eu (nome completo) representante legal da empresa
..... (razão social da empresa), interessada em participar da Licitação
modalidade Pregão presencial nº, promovido pela Prefeitura Municipal de
João Ramalho, Declaro pleno atendimento aos requisitos de habilitação desta
empresa.

Local, data

Nome e Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

ANEXO V

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Endereço..... CNPJ Insc. Estadual
Telefone Cep.

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo), representante legal da empresa
..... (nome da pessoa jurídica), interessada em participar da licitação
modalidade Pregão Presencial, processo nº, realizada pela Prefeitura
Municipal de João Ramalho, declaro sob as penas da lei, e para fins do Inciso V do
artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993, que a (razão
social), encontra-se em situação regular perante o ministério do Trabalho,
no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da
Constituição Federal.

..... local, de de 2.0__

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

Endereço..... CNPJ Insc. Estadual
Telefone Cep.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO
JOÃO RAMALHO - SP

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A Empresa (razão social), CNPJ,, com sede à rua, nº, em, Estado de, Interessada em participar do Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº, Promovido pela Prefeitura Municipal de João Ramalho, **DECLARA** sob as penas da lei que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação em licitações promovidos pela administração pública e que não foi declarado suspenso ou inidôneo para contratar com o poder público de qualquer esfera, e compromete-se a comunicar a ocorrência de qualquer fato superveniente que altere essa situação, e que venha a ser conhecido após o encerramento dessa licitação.

....., de de 2.0__.

Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

ANEXO VII

MODELO DE PROPOSTA

ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA PROCESSO LICITATÓRIO N.º 43/2019 Pregão Presencial n.º. 98/2019.

1. OBJETO : SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO LEGALMENTE CONSTITUÍDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR, visando aquisições futuras pela Prefeitura Municipal de João Ramalho

2. CARACTERÍSTICAS:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT. FUNCIONÁRIOS/TITULARES	VALOR POR UNID.
01	00 A 18 ANOS	1	
02	19 A 23 ANOS	8	
03	24 A 28 ANOS	22	
04	29 A 33 ANOS	36	
05	34 A 38 ANOS	36	
06	39 A 43 ANOS	46	
07	44 A 48 ANOS	29	
08	49 A 53 ANOS	34	
09	54 A 58 ANOS	24	
10	ACIMA DE 59	46	
Valor Total: _____			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO RAMALHO

CNPJ/MF n. 46.444.790/0001-03

www.pmjoaoramalho.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO RAMALHO

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA:

CONTRATANTE

Nome e cargo: WAGNER MATHIAS - Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@joaoramalho.sp.gov.br

E-mail pessoal: wmathias1515@gmail.com

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído*